



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano II • Nº 177

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto Nº 27, de 04 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e recomendação de utilização pelos demais cidadãos, durante a epidemia de Coronavírus e dá outras providências.
- **Decreto Nº 28 de 04 de Maio de 2020** - Altera o §1º do art. 2º, do Decreto nº 19, de 07 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1Z1DAT2H+380XV7VGCNOJW

Decretos



DECRETO Nº 27 , DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e recomendação de utilização pelos demais cidadãos, durante a epidemia de Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 22 de 17 de abril de 2020 que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Muquém do São Francisco – BA.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras, na forma que indica.

CONSIDERANDO que, segundo as pesquisas têm apontado, a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que auxilia na diminuição de casos de Coronavírus,



DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (Anexo I), sob pena de interdição.

§ 2º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção por condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* não se aplica quando o condutor for o único ocupante do veículo.

Art. 3º Fica proibido o acesso ao transporte coletivo municipal para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória.

§ 1º A partir de 10 de maio de 2020, o usuário que for flagrado utilizando o transporte coletivo sem o uso da máscara será orientado a deixar o veículo, inclusive coercitivamente, se for o caso.

Art. 4º Fica determinado a todos os vendedores ambulantes o uso



obrigatório de máscara de proteção durante o desempenho de suas atividades.

Art. 5º Fica **recomendada** a utilização de máscaras aos demais cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, lembrando-se a orientação de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, proceder a lavagem das mãos e fazer o uso do álcool em gel para evitar a disseminação do Coronavírus, como recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A Secretaria de Saúde de Muquém do São Francisco –BA, realizará ações educativas no trânsito, com o objetivo de ampliar a conscientização da população sobre a importância do uso de máscara de proteção respiratória como medida de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 7º O descumprimento da medida contida no artigo 1º do presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas, como cassação do Alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e enquanto perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Muquém do São Francisco - BA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco - BA, 04 de Maio de 2020.

Márcio Césare Rodrigues Mariano

Prefeito de Muquém do São Francisco - BA



DECRETO Nº 28 DE 04 DE MAIO DE 2020

**Altera o §1º do art. 2º, do Decreto nº 19, de 07 de abril de 2020,
na forma que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 71 da
Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O §1º do art. 2º, do Decreto Municipal nº 19, de 07 de abril de 2020,
passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Excetuando-se os estabelecimentos considerados essenciais, que continuam sob o
regramento dos decretos anteriores, os demais poderão funcionar do horário das 7:00 horas
até às 17:00 horas, desde que cumpram a limitação de pessoas no interior dos
estabelecimentos, bem como orientar quanto à aglomeração de pessoas no seu entorno;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco-BA, 04 de
Maio de 2020.

Márcio Césare Rodrigues Mariano
Prefeito de Muquém do São Francisco